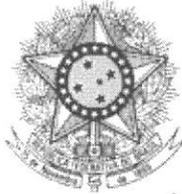


Adm.
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE GOIÁS, VISANDO AO ACESSO DE INFORMAÇÕES SOBRE ADVOGADOS.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM GOIÁS**, com sede na Rua 19, nº 244, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.439.950/0001-30, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, **Dr. Carlos Roberto Alves dos Santos**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE GOIÁS**, entidade representativa da classe dos advogados do Estado de Goiás, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.175-120, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, doravante denominada **OAB-GO**, representada neste ato por seu Presidente em exercício, **Sebastião Macalé Caciano Cassimiro**, e por seu Diretor Tesoureiro, **Enil Henrique de Souza Filho**, resolvem, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas posteriores alterações, bem como das demais normas pertinentes, celebrar o presente **CONVÊNIO** visando ao acesso de informações sobre advogados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Por meio deste convênio, a **OAB-GO** disponibilizará regularmente à **JUSTIÇA FEDERAL** o acesso integrado às informações atualizadas de nomes, números de inscrições profissionais, CPFs e status de habilitação dos advogados inscritos junto a esta Ordem, para fins de atualização do respectivo cadastro.

Parágrafo único. O acesso de que trata esta cláusula será disponibilizado via internet e sem ônus para os convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

a) **São obrigações da OAB-GO:** Permitir à **JUSTIÇA FEDERAL** o acesso eletrônico ao banco de dados atualizado de seus inscritos.

b) **São obrigações da JUSTIÇA FEDERAL:** Determinar, mediante edição de ato normativo, que as informações disponibilizadas pela **OAB-GO**, só poderão ser utilizadas para fins de consulta e instrução processual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

a) A execução operacional do presente convênio ficará a cargo do Núcleo de Tecnologia da Informação da **JUSTIÇA FEDERAL**, o qual trabalhará em parceria com a Gerência de Tecnologia da Informação da **OAB-GO**.

b) A partir da vigência deste convênio, o Núcleo de Tecnologia da Informação da

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIÇA FEDERAL poderá acessar, em dias úteis, o banco de dados dos inscritos na **OAB-GO**, por meio da internet, mediante senha autorizada pela Diretoria do Foro.

c) A operacionalização do presente convênio não dispensa a **OAB-GO** de cumprir as formalidades previstas na Lei nº 8.906/94, no que se refere aos comunicados ao Poder Judiciário acerca de penas disciplinares aplicadas a seus inscritos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) A **JUSTIÇA FEDERAL** se compromete a utilizar os dados a que tiver acesso, exclusivamente para os fins específicos à execução deste convênio, não permitindo que seus servidores divulguem indevidamente as informações obtidas em razão do acesso ao banco de dados dos inscritos na **OAB-GO**, sob pena de responder judicialmente pelo descumprimento à presente cláusula de confidencialidade.

b) O Núcleo de Tecnologia da Informação da **JUSTIÇA FEDERAL** ficará incumbido de repassar os dados obtidos junto à **OAB-GO**, às Varas e Subseções Judiciárias do Estado de Goiás.

c) A **OAB-GO** se compromete a disponibilizar o banco de dados atualizado de seus inscritos, especialmente no que se refere à regularidade profissional dos advogados.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO

A implantação deste convênio dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, podendo este prazo ser reduzido, caso haja possibilidade técnica para tanto.

CLAÚSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer dos partícipes, mediante justificativa para tal e desde que a alteração não implique em modificação do objeto previamente definido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia 31 de agosto de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita e atendimento ao prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste convênio no Diário Oficial da União, sob forma de extrato, será providenciada pela **JUSTIÇA FEDERAL**, no prazo e na modalidade previstos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

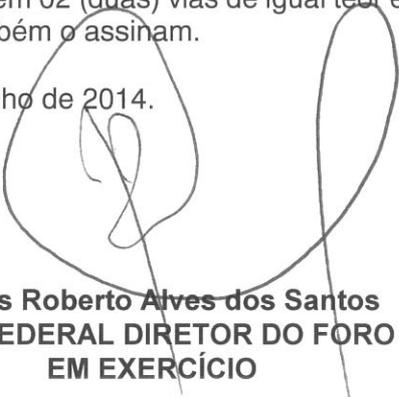
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, as partes elegem o Foro da

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, as partes firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Goiânia-GO, 30 de julho de 2014.



Carlos Roberto Alves dos Santos
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
EM EXERCÍCIO



Sebastião Macalé Caciano Cassimiro
PRESIDENTE DA OAB/GO
EM EXERCÍCIO



Enil Henrique de Souza Filho
DIRETOR TESOUREIRO

TESTEMUNHAS:



Nome: Newma Aparecida de Sene
CI: 1.755.502 – DGPC/GO
CPF: 497.765.411-00



Nome: José da Luz Souza Filho
CI: 661.358 – SSP/DF
CPF: 153.737.381-15